

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [527ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [Reunião Especial - 40º Aniversário da PETROBRÁS](#)
    - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 2.1- [Comissão](#)
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 5- [ERRATAS](#)
- 

-----  
**ATAS**  
-----

**ATA DA 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 5 DE MAIO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Representações Populares n°s 4 a 14 - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 2.014 e 2.015/94 - Requerimentos n°s 5.303 a 5.305/94 - Requerimento do Deputado Gilmar Machado - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Jaime Martins e Roberto Carvalho - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados José Renato, Tarcísio Henriques, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Maria Elvira e Raul Messias - Questões de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 39/94 - Comissão Especial para Visitar a Cia. Açucareira Riobranquense do Município de Visconde do Rio Branco - Comissão Especial para Visitar a General Motors do Brasil e Proceder a Estudo Visando a Implantação de uma Montadora da Mencionada Empresa no Estado de Minas Gerais - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 1.722/93; Requerimento do Deputado Marcos Helênio (retirada de tramitação); deferimento - Requerimentos: Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.932/94; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.071/92; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 14h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonede Napoleão - Bernardo Rubinger - Clêuber Carneiro - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- O **Deputado Gilmar Machado**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

- O **Deputado Tarcísio Henriques**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 4/94**

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando para exame cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 1.288/93, em curso na 12ª JCJ da Capital, em que são partes Edílson Salatiel Lopes (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 5/94**

Dr. Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando para exame cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 2.987/91, em curso na 8ª JCJ da Capital, em que são partes Cláudio Lage Botelho, Clodoaldo João Duarte, Édson Amorim de Paula, Francisco Murilo de Carvalho, Maria das Graças Cirino França (reclamantes) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 6/94**

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando para exame cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 1.518/93, em curso na 9ª JCJ da Capital, em que são partes Andrea Raimunda Soares, Hélio Luiz Vieira e Claver Amâncio de Oliveira (reclamantes) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 7/94**

Do Sr. Eduardo Maia Botelho, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando para exame cópia de peças processuais referentes ao Processo nº RO-0002/93, oriundo da 15ª JCJ desta Capital, em que são partes Elias Pereira de Souza (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 8/94**

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando para exame cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 1.290/93, em curso na 13ª JCJ desta Capital, em que são partes Marcelo de Melo Vidal (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 9/94**

Do Dr. Alaor Satuf Rezende, Juiz do Trabalho da 20ª JCJ desta Capital, enviando cópias de documentos referentes ao Processo nº 1.013/90, em que são partes Jorge Izídio da Silva (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 10/94**

Do Dr. Alaor Satuf Rezende, Juiz do Trabalho da 20ª JCJ desta Capital, encaminhando cópias de documentos do Processo nº 2.615/91, em que são partes Silvestre de Andrade Putty Filho (reclamante) e TRANSMETRO (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 11/94**

Dos advogados Sebastião Rodrigues Santana e José Alfredo Nobre, encaminhando cópias de documentos da Ação Popular - Processo nº 4.045/93 - 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, movida por Élio Rocha Lessa (autor), contra José Geraldo de Freitas Drumond e outros (beneficiários) e a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES (entidade). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 12/94**

Do SIND-SAÚDE/MG, encaminhando cópias de documentos referentes à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 13/94**

Do Vereador Adilson de Faria Quadros, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, encaminhando cópia do relatório parcial da CPI nomeada pela Câmara Municipal para apurar irregularidades no envio e na aplicação de recursos do Governo do Estado à FAMBACCORD e documentação comprobatória. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 14/94**

Representação proposta por José Mathias contra Guálter Pereira Monteiro e outros. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### **OFÍCIOS**

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Administração em exercício, informando, relativamente a pedido do Deputado Marcos Helênio (fornecimento da relação de servidores licenciados sem vencimentos), que recomendou o exame do assunto e a adoção das providências cabíveis.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Secretário de Administração, informando a anuência da Pasta quanto a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiá, objeto do Projeto de Lei nº 1.526/93. (- À Comissão de Justiça.)

Da Sra. Tháís Brina Correa Lima, Prefeita Municipal de Raposos, agradecendo o empenho deste Legislativo em prol da instalação de um distrito industrial no município, objeto de requerimento do Deputado Geraldo da Costa Pereira.

Do Sr. Aluísio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando a relação de processos de legitimação de terrenos rurais e urbanos, solicitando o empenho deste Poder para sua aprovação e informando que a fundação ainda tem, pendentes, cerca de 10 mil processos, os quais pretende encaminhar, ainda este ano, para aprovação desta Casa.

Do Sr. Lauro Mello Vieira, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, com referência a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor (solicitação de concessão do prazo de 90 dias para que se efetive a fiscalização das farmácias e drogarias no que concerne ao cumprimento do Decreto nº 793, de 5/4/93), informando que é inviável a concessão de novo prazo para enquadramento das empresas aos ditames do referido decreto, em virtude de prorrogação do prazo por 60 dias, instituída pelo Decreto nº 947/93. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Salete Ferreira Matosinhos, Secretária Adjunta da Casa Civil, em resposta a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça (solicitação de limite de crédito suplementar para atender às despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 24/93), encaminhando cópia de informação enviada pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em exercício. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Elbert G. Barra de Faria, Delegado Seccional da Polícia Metropolitana, em referência a Ofício da Comissão Especial - Extermínio de Meninos de Rua, encaminhando ofício com as informações solicitadas. (- À Comissão Especial-Extermínio de Meninos de Rua.)

**O Sr. Presidente** - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.014/94**

Estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Conjunto de Atendimento Regional, com a finalidade da prestação em comum das ações e dos serviços de saúde a serem executados por consórcios administrativos intermunicipais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os consórcios administrativos intermunicipais, com a cooperação técnico-financeira do Estado de Minas Gerais, promoverão a elaboração do Plano Conjunto de Atendimento Regional para prestação em comum das ações e serviços de saúde, de acordo com definição e diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O Plano Conjunto de Atendimento Regional é o instrumento técnico-legal que representa a agregação das ações e dos serviços de saúde previstos nos planos municipais de saúde e que os complementa com as ações e serviços de saúde previstos para serem executados ou implementados pelos órgãos especializados do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Plano Conjunto de Atendimento Regional destinar-se-á a contemplar somente as ações e serviços de saúde e obedecerá, para a sua elaboração, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - estrita observância aos planos de saúde, formulados pelos municípios associados;
- II - levantamento detalhado dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados pelo Sistema Único de Saúde, de responsabilidade e gestão dos municípios associados;
- III - completo e detalhado levantamento da demanda de serviços de saúde verificada nos últimos dez exercícios, destacando-se a demanda não atendida, de forma a possibilitar a projeção estatística da demanda por origem e destino;
- IV - registro da evolução verificada na população regional, com especificação dos índices de crescimento e evasão populacional, em nível municipal e em nível regional para dimensionamento e justificativa de investimentos futuros;
- V - aprovação pelos Conselhos Municipais de Saúde e pelo conselho formado por seus representantes;
- VI - especificação objetiva e detalhada das obrigações que ficarão a cargo do Poder Executivo Estadual;
- VII - inclusão das ações previstas nos planos plurianuais a serem elaborados pelos municípios e pelo Estado, no que concerne às diretrizes, aos objetivos e às metas para as despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 4º - Os recursos para a elaboração e execução do Plano Conjunto de Atendimento

Regional de Saúde serão previstos em dotações específicas do orçamento dos municípios consorciados e do orçamento do Estado, especialmente no de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

Hely Tarquínio

Justificação: Este projeto de lei apresenta condições para que se dimensione de forma adequada a demanda dos serviços e ações de saúde, , determinem-se e quantifiquem-se os recursos necessários para sua oferta adequada e para que se estabeleçam objetivos de forma ordenada no tempo e em espaços geográficos bem definidos, além de permitir uma maior participação da sociedade na definição dos serviços públicos colocados à sua disposição. Permite, também, que se implante de forma organizada, gradual e permanente a estruturação do Sistema Único de Saúde, tornando mais eficazes os serviços nessa área por meio de sua regionalização, e que se caminhe para a universalização dos serviços de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.015/94

Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

##### Capítulo I

###### Dos Objetivos e dos Princípios da Política Cultural

Art. 1º - O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Estado, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - A política cultural do Estado compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural e tem como objetivos:

I - criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;

II - incentivar a criação cultural;

III - proteger os bens que constituem o patrimônio cultural mineiro;

IV - promover a conscientização da sociedade, com vistas à preservação do patrimônio cultural mineiro;

V - divulgar o patrimônio cultural mineiro.

Art. 3º - Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 4º - No planejamento e na execução de ações na área da cultura, serão observados os seguintes princípios:

I - o respeito à liberdade de criação de bens culturais e à sua livre divulgação;

II - o respeito à convicção filosófica ou política expressa em bem ou evento cultural;

III - a valorização dos bens culturais como expressão da diversidade sociocultural do Estado;

IV - o estímulo à sociedade para a criação, a produção, a preservação e a divulgação de bens culturais, bem como para a realização de manifestações culturais;

V - a busca da integração entre o poder público estadual e os poderes públicos das demais unidades da Federação e as entidades da sociedade civil, para a produção de ações de interesse cultural;

VI - a regionalização das ações administrativas;

VII - o incentivo às diversas manifestações da cultura regional, com vistas ao seu fortalecimento e à sua inter-comunicação.

##### Capítulo II

###### Da Política Cultural

###### Seção I

###### Do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico

Art. 5º - O Estado zelarà pela preservação dos bens, tomados isoladamente ou em conjunto, que se relacionem com a história, a arquitetura e a arte em Minas Gerais e que sejam representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas.

Art. 6º - O Estado promoverá, junto aos municípios, ações de incentivo e auxílio à prevenção contra danos aos bens de que trata o artigo anterior, especialmente no que se refere aos efeitos da poluição, da superpopulação e da sobrecarga dos serviços urbanos.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo deverão ocorrer prioritariamente quando da elaboração e da execução dos planejamentos urbanos municipais.

Art. 7º - As ações para a preservação dos bens de valor histórico, artístico ou arquitetônico levarão em conta a diversidade das formas de manejo do patrimônio e serão dirigidas para:

I - a preservação das edificações e dos conjuntos arquitetônicos ameaçados pela expansão imobiliária nos grandes centros urbanos;

II - a compatibilização das necessidades de proteção dos bens com as de expansão urbana nas cidades de médio e pequeno porte;

III - a conciliação das necessidades de preservação com a exploração turística;

IV - a manutenção dos referenciais históricos das comunidades, a fim de protegê-lhes a identidade cultural;

V - a valorização das obras de arte criadas no Estado, em qualquer época, com vistas a favorecer a dinâmica do processo cultural.

Art. 8º - As ações de conservação, proteção e restauração de bens do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico deverão observar:

I - a contextualização histórica do bem;

II - a obrigatoriedade de realização de estudo interdisciplinar prévio para orientar a elaboração e a execução de projeto;

III - o respeito às contribuições válidas de todas as épocas;

IV - a definição prévia do uso e da destinação do bem, a fim de orientar a programação e a execução das ações.

Art. 9º - No processo de tombamento, observar-se-á a importância histórico-cultural do bem e o valor simbólico a ele atribuído pela comunidade local.

Parágrafo único - O processo de tombamento contemplará formas de participação direta da comunidade.

Art. 10 - A realização de projeto público ou privado que tenha efeitos sobre o patrimônio histórico, artístico ou arquitetônico do Estado depende de estudo prévio de impacto cultural, a que se dará publicidade, e de autorização expressa do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG.

## Seção II

### Do Patrimônio Arqueológico, Paleontológico e Espeleológico

Art. 11 - Os bens e os sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e à proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

§ 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local.

§ 2º - Os limites das áreas de entorno devem ser definidos mediante estudos técnicos específicos, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

§ 3º - O Estado dará proteção especial às áreas cársticas, das quais manterá cadastro e registro cartográfico específicos e atualizados, destinados a orientar a sua preservação.

Art. 12 - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - bens arqueológicos os testemunhos móveis e imóveis da presença e da atividade humana, assim como os restos da flora e da fauna com estes relacionados, por meio dos quais possam ser reconstituídos os modos de criar, fazer e viver das sociedades;

II - sítio arqueológico o local ou a área em que se encontrem bens arqueológicos;

III - sítios espeleológicos as cavidades naturais subterrâneas.

Parágrafo único - Constituem cavidades naturais subterrâneas os espaços conhecidos como caverna, gruta, lapa, fuma ou assemelhados, formados por processos naturais, incluídos o seu conteúdo mineral e hídrico, o corpo rochoso em que estejam inseridos e as comunidades bióticas abrigadas em seu interior.

Art. 13 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto ambiental e cultural, a que se dará publicidade, e de autorização expressa do Conselho de Política Ambiental.

Art. 14 - O permissionário do direito de realizar escavações ou estudos de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico em território estadual deverá enviar, anualmente, ao órgão estadual competente relatório informativo do andamento dos seus trabalhos, bem como das descobertas efetuadas, para fins do disposto no art. 23 desta lei.

Art. 15 - A descoberta fortuita de bem ou sítio arqueológico, paleontológico ou espeleológico deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho

Estadual de Cultura, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde a descoberta houver ocorrido.

§ 1º - A descoberta de que trata este artigo determina a imediata interrupção das atividades que se realizem no local e a interdição deste, até o pronunciamento do Conselho Estadual de Política Ambiental.

§ 2º - O trabalho, o estudo, a pesquisa ou qualquer atividade que envolva bem arqueológico, paleontológico ou espeleológico poderá ser suspenso, restringido ou proibido, a qualquer tempo, no todo ou em parte, quando se verificar utilização não permitida do bem.

Art. 16 - O descumprimento do disposto no art. 14 e no "caput" do art. 15 desta lei acarretará a apreensão do bem ou a interdição do sítio achado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 17 - É proibida a retirada de bem arqueológico, espeleológico ou paleontológico da área em que foi encontrado, salvo para fins científicos.

Art. 18 - A transferência com finalidade científica ou educativa de bem arqueológico, espeleológico ou paleontológico para outro Estado da Federação só será permitida por tempo determinado e com autorização expressa do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 19 - O Estado poderá, mediante convênio, transferir a guarda e a vigilância de bem ou sítio arqueológico, paleontológico ou espeleológico para o município em que se encontre localizado, observada a existência de plenas garantias à sua preservação.

Art. 20 - A exploração de atividade turística em área de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico será precedida de estudo e planejamento pormenorizados, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente.

Art. 21 - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente coordenará as ações de proteção e definirá as formas de uso e manejo das áreas de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico no Estado, observado o disposto em legislação específica.

Art. 22 - O Estado promoverá ações educativas junto às instituições públicas e privadas e à comunidade em geral, especialmente nas regiões em que se localizem conjuntos arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos mais conhecidos, com vistas a divulgar, valorizar e orientar a preservação do respectivo patrimônio.

Art. 23 - O Estado manterá cadastro atualizado dos bens, dos sítios e das áreas de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico existentes em seu território.

Parágrafo único - O cadastro de que trata este artigo será organizado e sistematizado de modo a tornar fácil e direto o acesso do público às informações nele contidas.

Art. 24 - Será punido administrativamente o servidor público estadual que, por ação ou omissão, provocar destruição, mutilação ou transferência ilegal de bem ou sítio de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

### Seção III Dos Arquivos

Art. 25 - Incumbem ao poder público a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos, os quais constituem instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elemento de informação e prova.

§ 1º - Considera-se arquivo público o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgão público do Estado, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas, legislativas ou judiciárias.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, estende-se o conceito de arquivo público ao conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituição de caráter público ou por entidade privada encarregada da realização de serviços públicos.

Art. 26 - As ações do poder público relacionadas com a atividade arquivística constituem a política estadual de arquivos e têm como objetivos:

- I - o fortalecimento da rede de instituições arquivísticas públicas;
- II - a efetiva gestão dos documentos públicos;
- III - a adequada formação de recursos humanos;
- IV - a preservação do patrimônio arquivístico público e privado;
- V - o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;
- VI - a produção de documentos de interesse da área;
- VII - a garantia do acesso às informações contidas nos documentos dos arquivos, observado o disposto nesta lei.

Art. 27 - Na realização das ações de que trata o artigo anterior, serão levadas em conta:

- I - a função social exercida pelos arquivos públicos e privados;
- II - a participação da sociedade civil, com vistas à plena consecução dos objetivos da política estadual de arquivos.

Art. 28 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis, e a sua guarda, imprescritível.

Art. 29 - A cessação das atividades de instituição pública e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 30 - A eliminação de documentos produzidos por instituição pública ou de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 31 - Compete às instituições arquivísticas estaduais a gestão e a guarda permanente dos documentos públicos e de caráter público, bem como a implementação da política estadual de arquivos, com base nas deliberações do Conselho Estadual de Arquivos.

Parágrafo único - São instituições arquivísticas estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

Art. 32 - Incumbem ao arquivo do Poder Executivo, ao arquivo do Poder Legislativo e ao arquivo do Poder Judiciário:

I - a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos no âmbito de cada Poder;

II - a preservação dos documentos sob sua guarda.

§ 1º - Para o pleno exercício de suas funções, o arquivo do Poder Executivo - Arquivo Público Mineiro - poderá criar unidades regionais.

§ 2º - A gestão de documentos pelo Arquivo Público Mineiro será feita em conjunto com os órgãos que os produzirem.

Art. 33 - É assegurado a todos, nos termos da legislação específica, o acesso aos documentos sob guarda e gestão dos arquivos públicos.

Art. 34 - Lei fixará as categorias de sigilo a serem observadas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos que produzam.

Art. 35 - Consideram-se sigilosos os documentos cuja divulgação ponha em risco:

I - a segurança da sociedade e do Estado;

II - a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Parágrafo único - O acesso aos documentos de que trata este artigo poderá ser restringido por prazos de até:

I - 20 (vinte) anos contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso I;

II - 100 (cem) anos contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso II.

Art. 36 - O Poder Judiciário poderá, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou ao esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único - Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a restringir, por qualquer forma, o disposto neste artigo.

Art. 37 - O arquivo privado que reunir conjunto de fontes relevantes para a história e o desenvolvimento científico nacionais poderá ser identificado pelo poder público como de interesse público e social.

§ 1º - A proteção e o acesso aos arquivos privados identificados como de interesse público e social serão incentivados pelo Estado mediante a concessão de benefícios fiscais a seu proprietário ou possuidor.

§ 2º - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social será facultado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 38 - Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

#### Seção IV

##### Das Bibliotecas

Art. 39 - O Estado manterá Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura, com vistas à dinamização das atividades das bibliotecas públicas em todo o território mineiro.

Parágrafo único - Entende-se como pública, para os efeitos deste artigo, a biblioteca aberta a toda a comunidade, sem distinção de qualquer espécie, garantido o acesso amplo, universal e gratuito aos seus recursos informacionais, produtos e serviços, bem como aos espaços para leitura, reflexão, produção, educação e lazer.

Art. 40 - Integram o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:

I - a Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa;

II - as bibliotecas públicas municipais e as bibliotecas comunitárias, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa atuará como centro de excelência, modelo e laboratório para as demais bibliotecas integrantes do Sistema.

Art. 41 - São objetivos do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:

I - incentivar a criação e a expansão, bem como promover a manutenção dos serviços bibliotecários no Estado;

II - promover as articulações intermunicipal e inter-regional das bibliotecas públicas por meio da ação das bibliotecas-pólo regionais;

III - promover a expansão e a atualização do acervo das bibliotecas públicas;

IV - incentivar a informatização e promover a implantação de novas tecnologias no armazenamento e no gerenciamento de informações bibliográficas.

§ 1º - Considera-se biblioteca-pólo regional a biblioteca municipal que se situe em município de influência regional no Estado e que tenha função destacada no âmbito do Sistema de Bibliotecas de que trata esta lei.

§ 2º - As funções comuns das bibliotecas-pólos regionais, bem como os critérios para sua identificação, serão estabelecidos em decreto.

Art. 42 - As atividades do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas serão desenvolvidas com a observância dos seguintes princípios:

I - a atuação da biblioteca como centro de informação e cultura;

II - o atendimento integral ao indivíduo e à comunidade;

III - a busca da preservação da memória cultural do Estado;

IV - o favorecimento da formação do hábito de leitura.

Art. 43 - O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, para a consecução dos seus objetivos, adotará medidas que promovam e possibilitem:

I - a capacitação e o aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos das bibliotecas públicas municipais;

II - o repasse de recursos materiais e financeiros para a criação e a atualização do acervo das bibliotecas públicas municipais;

III - o incremento da circulação de bens e projetos culturais;

IV - o apoio a programas de atualização profissional, com a colaboração de universidades, especialmente no âmbito dos cursos de Biblioteconomia;

V - o assessoramento técnico às bibliotecas públicas municipais, bem como o repasse a elas de material para informação e divulgação das suas atividades.

Art. 44 - O Estado manterá, centralizado e atualizado, cadastro das bibliotecas públicas mineiras e de seus acervos bibliográficos.

Art. 45 - A criação de escola da rede pública estadual de ensino deverá ser acompanhada da implementação de biblioteca escolar.

Parágrafo único - Será facultado ao público o acesso às bibliotecas escolares para consulta no local.

## Seção V

### Dos Museus

Art. 46 - Os museus receberão do poder público tratamento que satisfaça à sua condição de espaço privilegiado de cultura, educação e pesquisa.

Art. 47 - O Estado adotará medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de seu acervo museológico, observados os critérios de proteção de bens culturais móveis estabelecidos em lei específica.

Art. 48 - O Estado incentivará e apoiará a criação de museus regionais, com vistas à preservação das diferentes manifestações culturais do povo mineiro.

Art. 49 - O Estado desenvolverá, junto aos municípios, ações de incentivo à preservação, à conservação e à valorização dos bens culturais móveis das comunidades, bem como à manutenção e à expansão das unidades museológicas locais.

Art. 50 - O Estado prestará assistência técnica a museus públicos e privados localizados em seu território, observadas as condições estabelecidas pelo órgão estadual competente.

Art. 51 - Os museus privados identificados como de interesse público receberão proteção do Estado e a eles poderão ser concedidos benefícios pelo poder público, nos termos de legislação específica.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios de que trata este artigo sujeita-se à garantia de acesso do público ao museu, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Art. 52 - O Estado assegurará recursos adequados à formação de museólogos e restauradores para atuação nas respectivas áreas.

Art. 53 - A transferência de peça de acervo de museu do Estado para outro Estado da Federação ou para o exterior se dará por tempo determinado e dependerá da autorização expressa do órgão estadual competente, que estabelecerá as condições necessárias à manutenção da integridade do bem.

Art. 54 - A restauração de bem cultural móvel integrante de acervo de instituição pública estadual ou tombada pelo Poder Executivo do Estado deverá ser feita mediante orientação do órgão estadual competente.

Parágrafo único - A alienação, a reforma ou a destruição de bem móvel estadual de relevante valor artístico, científico ou cultural dependerá de parecer prévio da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 55 - O Estado manterá museu de antropologia, com a finalidade de pesquisar, guardar, preservar e expor, com fins didáticos, as manifestações culturais surgidas em seu território no período que vai da Pré-História até a atualidade.

Art. 56 - O Estado adotará política de apoio à progressiva municipalização dos museus.

Art. 57 - O Poder Executivo manterá, na Secretaria de Estado da Cultura, cadastro atualizado dos bens móveis de relevante valor cultural existentes em museus públicos e privados no Estado.

#### Seção IV

##### Do Incentivo à Produção Cultural

Art. 58 - O Estado, com o objetivo de facilitar a realização de atividades culturais, adotará medidas que permitam:

I - no âmbito da administração interna dos Poderes:

a) tornar ágil a contratação de artistas e de pessoal especializado para desempenhar tarefas de natureza transitória;

b) simplificar os procedimentos necessários à cessão ou locação de espaço público para a realização de evento cultural;

c) ajustar a política de pessoal às necessidades específicas das atividades artísticas e técnicas permanentes;

d) simplificar os processos de compra e importação de equipamentos diretamente relacionados com a iniciativa cultural do Estado.

II - no âmbito das ações voltadas para a sociedade:

a) criar e ampliar espaços destinados à produção cultural;

b) formar e treinar pessoal técnico especializado em produção cultural, por meio da promoção de cursos abertos à comunidade.

Art. 59 - O Estado garantirá, diretamente ou mediante convênio, a manutenção de formações artísticas estáveis, especialmente de banda de música, orquestra, corpo de baile e coro.

Parágrafo único - Os espetáculos que envolvam as formações artísticas a que se refere o artigo terão assegurada a sua circulação pelas diversas regiões do Estado.

Art. 60 - O espaço esportivo ou de lazer a ser construído ou reformado total ou parcialmente com recursos públicos deverá possuir estrutura técnica necessária à realização de evento ou espetáculo cultural.

Parágrafo único - O projeto de construção ou reforma deverá submeter-se à aprovação técnica da Secretaria de Estado da Cultura, no âmbito de sua competência.

Art. 61 - A programação da emissora de televisão de que trata o art. 68 desta lei compreenderá, no mínimo, 3 (três) horas diárias de programas produzidos por profissionais cujo núcleo de trabalho se situe em Minas Gerais.

Art. 62 - A redução do preço de ingresso, determinada por lei, em benefício de grupos sociais específicos, para freqüência a evento de natureza cultural promovido por entidade privada, fica condicionada ao ressarcimento ao promotor do evento do valor correspondente ao benefício.

#### Capítulo III

##### Disposições Gerais

Art. 63 - O planejamento e a execução da política cultural serão coordenados pela Secretaria de Estado da Cultura e pelo Conselho Estadual de Cultura, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das competências estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - A política cultural deverá articular-se com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, os planos regionais de desenvolvimento econômico-social e com as políticas de educação, ciência e tecnologia, meio ambiente, habitação, urbanismo e turismo.

Art. 64 - A Secretaria de Estado da Cultura elaborará e divulgará, anualmente, plano de ação cultural em que se determinem as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas no período.

§ 1º - O plano de ação cultural deverá conter planejamento específico para cada uma das áreas de cultura de que trata o capítulo II desta lei, sem prejuízo do planejamento comum.

§ 2º - O plano de ação cultural será executado em consonância com o plano permanente de proteção ao patrimônio cultural previsto no art. 209 da Constituição do Estado.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, ao término de cada período de que trata o "caput" deste artigo, relatório sobre a execução do plano de ação cultural.

Art. 65 - As Secretarias de Estado da Educação e da Cultura desenvolverão, nas escolas de 1º e 2º graus, programas conjuntos, destinados a alunos e professores, voltados para:

I - a educação relativa à valorização e à preservação do patrimônio cultural e natural;

II - o estímulo ao desenvolvimento do potencial de criação artística dos alunos;

III - o incentivo ao conhecimento da arte e de outros bens culturais.

Art. 66 - A Secretaria de Estado da Cultura estimulará o desenvolvimento de pólos regionais de cultura, com o objetivo de dinamizar a atividade cultural no Estado.

Art. 67 - O Estado realizará, periodicamente, censo cultural, com o fim de atualizar os cadastros dos bens de seu patrimônio cultural.

Art. 68 - O Estado manterá as condições técnicas necessárias para que os sinais de transmissão de televisão educativa ou cultural mantida pelo poder público alcancem com eficácia todo o território estadual, com vistas à divulgação das manifestações culturais das diversas regiões do Estado e à integração da comunidade mineira.

Art. 69 - A construção ou reforma de espaço cultural a ser realizada total ou parcialmente com recursos públicos depende da aprovação técnica da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 70 - O poder público estimulará o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as diversas manifestações culturais do povo mineiro.

Art. 71 - O Estado, por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, promoverá ações voltadas para a manutenção da Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida como núcleo de obras raras e centro de treinamento de funcionários das bibliotecas públicas municipais.

Art. 72 - Fica sujeito a responsabilização, nos termos de legislação específica, aquele que desfigurar ou destruir bem ou edificação, ou seu entorno, integrantes do patrimônio cultural do Estado.

#### Capítulo IV

##### Disposições Transitórias e Finais

Art. 73 - O Poder Executivo elaborará e divulgará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei, programa emergencial de preservação dos sítios arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos do Estado.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do programa, relatório referente à sua execução.

Art. 74 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta lei, programa emergencial de proteção ao patrimônio histórico, artístico e arquitetônico do Estado, sem prejuízo do plano permanente a que se refere o parágrafo único do art. 209 da Constituição do Estado.

Art. 75 - Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 11 e nos arts. 23, 44 e 57, o Poder Executivo realizará, com a colaboração dos Municípios e da comunidade, no prazo de 4 (quatro) anos contados da data de vigência desta lei, inventário completo e sistematizado dos bens culturais existentes no Estado.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará semestralmente à Assembléia Legislativa relatório de avaliação do andamento dos trabalhos de que trata o artigo.

Art. 76 - O Estado, no prazo de 1 (um) ano contado da data de vigência desta lei, criará e organizará o museu de antropologia a que se refere o art. 55 desta lei.

Art. 77 - O Poder Executivo, no prazo de 3 (três) meses contados da vigência desta lei, adotarás as providências necessárias para a criação do Conselho Estadual de Arquivos - CEA.

§ 1º - O Conselho de que trata o artigo terá função deliberativa e será incumbido de coordenar as ações de política estadual de arquivos, bem como de estabelecer normas técnicas de organização e funcionamento dos arquivos públicos estaduais, observado o disposto nesta lei.

§ 2º - Integrarão o CEA representantes das instituições arquivísticas estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidade estadual ligada à preservação do patrimônio histórico e de instituições da sociedade civil.

Art. 78 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 1994.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Cóssimo Freitas, Presidente - Francisco Ramalho - Maria José Haueisen - Ambrósio Pinto.

Justificação: O projeto de lei que esta Comissão se orgulha de apresentar à consideração do Plenário desta Casa é o laborioso fruto da união de esforços dos técnicos da Secretaria de Estado da Cultura e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a partir de fóruns realizados com a participação de todos os setores envolvidos com a produção e a difusão cultural em nosso Estado.

Daqueles encontros resultaram inúmeras propostas, que buscavam atender aos setores culturais mais diversificados. As comissões encarregadas de sistematizar tais propostas, dando-lhes a organização necessária, trabalharam arduamente. O resultado de todo esse esforço é agora apresentado pela Comissão de Educação à apreciação de seus pares, a quem solicitamos o máximo empenho para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento

Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.303/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o "Jornal de Luz" pela passagem de seu 13º aniversário.

Nº 5.304/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Estadual D. Antônia Valadares, de Divinópolis, pela passagem de seu 50º aniversário. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.305/94, do Deputado Roberto Carvalho, solicitando seja enviado ao Governador do Estado pedido de informações sobre os custos e os resultados, além de outros informes que relaciona, acerca de sua viagem à Europa. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja encaminhada moção de repúdio dos membros deste Poder ao Vereador Rivanor Sousa Dias, do Município de Alterosa, por agressão física, cometida em Plenário, contra o Vereador Dimas dos Reis.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Jaime Martins e Roberto Carvalho.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados José Renato, Tarcísio Henriques, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Maria Elvira e Raul Messias proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - A questão que gostaria de formular ao ilustre Presidente está relacionada com solicitação que essa Presidência fez - inclusive nos dando resposta no último mês - à Procuradoria-Geral desta Casa quanto à questão de ordem formulada no mês de março pelo Deputado José Militão, a qual se referia a dois pedidos de instalação de CPI e, ao mesmo tempo, de publicação dos relatórios sobre os conjuntos habitacionais.

Há mais de 30 dias a Procuradoria-Geral desta Casa está com a matéria e, até o presente momento, nenhuma resposta o Plenário obteve, em especial este Deputado, que fez a solicitação.

Gostaríamos de solicitar que V. Exa., Sr. Presidente, nos dissesse qual o tempo, com relação a questões de ordem, que a Procuradoria-Geral necessita para nos dar a resposta. Gostaríamos, também, de solicitar à V. Exa. que agilizasse o processo. Depois que terminar esta legislatura, o pronunciamento da Procuradoria não terá mais sentido. É esta a questão de ordem para a qual gostaríamos de obter resposta da Mesa.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, respondendo à questão de ordem levantada pelo Deputado Gilmar Machado, tem a informar que, regimentalmente, não há previsão de prazo para a resposta solicitada. Entretanto, esta Presidência vai solicitar à assessoria que agilize a resposta à questão de ordem do nobre Deputado.

**O Deputado Marcos Helênio** - Estamos, pois, aguardando e solicitando que essa Presidência encaminhe a solicitação de instalação da CPI para a Procuradoria-Geral da Casa, para que esta dê uma resposta. Estamos querendo saber se já existe um parecer da Procuradoria-Geral e com que recurso teríamos que entrar agora. Entendemos que, mesmo com esse requerimento encaminhado à Procuradoria, precisamos saber qual o prazo que ela tem para opinar. Qual é o prazo que nós temos para recorrer? Então, Sr. Presidente, gostaria que, posteriormente, ou mesmo durante esta reunião, me fossem respondidas essas questões. O requerimento para constituição da CPI teve 26 assinaturas, inclusive, volto a repetir, de Deputados do PSDB, entre eles os Deputados Francisco Ramalho, Antônio Pinheiro e outros. Eles apoiaram a abertura da CPI que envolve, pelo menos segundo consta, o ex-Presidente da Caixa Econômica, Dr. Danilo de Castro. Entendemos que são importantes essas definições e estamos aguardando. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Marcos Helênio.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Palavras do Sr. Presidente

Esta Presidência pretende registrar que, por um equívoco jornalístico, publicou-se, no "Assembléia Informa", matéria indicando a existência de pedido de instauração de processo criminal contra o ilustre Deputado Wilson Pires.

Publicou-se, hoje, no mesmo boletim informativo a devida retificação, declarando inexistir nesta Casa processo daquela natureza contra o mencionado parlamentar.

##### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/94, de Autoria do Deputado José Militão e Outros, Que Dá Nova Redação ao Inciso II do Art. 30 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais. Pelo BRD : efetivos - Deputados Geraldo Rezende, José Renato, Tarcísio Henriques, Agostinho Patrus, Bernardo Rubinger, Dílzon Melo, Arnaldo Canarinho, Péricles Ferreira, Álvaro Antônio, Jorge Hannas e Ermano Batista; suplentes - Deputados Cóssimo Freitas, Mauri Torres, Geraldo Santanna, Célio de Oliveira, José Bonifácio, Romeu Queiroz, Wanderley Ávila, Eduardo Brás, João Batista, Jaime Martins e Homero Duarte; pelo PP: efetivos - Deputados Márcio Miranda e José Maria Pinto; suplentes - Deputados João Marques e Hely Tarquínio; pelo PT: efetivos - Deputados Maria José Haueisen e Antônio Fuzatto; suplentes - Deputados Antônio Carlos Pereira e Gilmar Machado. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Visitar a Companhia Açucareira Riobranquense, do Município de Visconde do Rio Branco, atendendo a requerimento do Deputado Roberto Carvalho, aprovado na reunião ordinária de 28/4/94. Pelo BRD: efetivos - Deputados Tarcísio Henriques, Eduardo Brás e Roberto Luiz Soares; suplentes - Deputados Maria Elvira, Antônio Pinheiro e Aílton Vilela; pelo PP: efetivo - Deputado João Marques; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PT: efetivo - Deputado Antônio Fuzatto; suplente - Deputado Ivo José. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Visitar a General Motors do Brasil e Proceder a Estudo Visando à Implantação de uma Montadora da Mencionada Empresa no Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento do Deputado Ajalmar Silva, deferido na reunião ordinária de 27/4/94. Pelo BRD: efetivos - Deputados Anderson Adauto, Ajalmar Silva, Baldonado Napoleão e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Jorge Eduardo, Simão Pedro Toledo, Francisco Ramalho e Jorge Hannas; pelo PP: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Márcio Miranda. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Jaime Martins - falecimento do Sr. José Celestino Siqueira, em Divinópolis; e Roberto Carvalho - falecimento da Sra. Cecília d'Ávila Starling, em Belo Horizonte. (Ciente. Oficie-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente** - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.722/93, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a visitação pública ao Palácio da Liberdade e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando a retirada de tramitação do referido projeto. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que, na forma do Regimento Interno, solicita moção de repúdio ao Vereador Rivanor Souza Dias, do PFL, pela agressão física cometida contra o Vereador Dimas dos Reis, do PT. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.932/94, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Manhuaçu. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.932/94 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.071/92, do Deputado Ibrahim Jacob, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado a entidade filantrópica, no Município de Ubá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.071/92 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

**ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria constante na pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

---

**ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DESTINADA A COMEMORAR O 40° ANIVERSÁRIO DA PETROBRÁS, EM 29 DE ABRIL DE 1994**

Presidência do Deputado Antônio Pinheiro

**SUMÁRIO: ABERTURA:** Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Ibrahim Jacob, do Sr. Cyro Verçosa, do Sr. José Machado Sobrinho e do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Amílcar Padovani - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Pinheiro - Ibrahim Jacob - José Laviola - Roberto Luiz Soares - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Antônio Pinheiro)** - Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

**Ata**

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata. Na sua ausência, convoco o Deputado Ibrahim Jacob.

- O Deputado Ibrahim Jacob, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

**O Sr. Presidente** - Convido a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Célio de Castro, Vice-Prefeito de Belo Horizonte, representando S. Exa. o Prefeito Patrus Ananias; Caio Múcio Barbosa Pimenta, Superintendente da Refinaria Gabriel Passos; Deputado Ibrahim Jacob, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade; Cyro Verçosa, Presidente da União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil, representando o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa, Presidente de honra da União Mineira de Defesa da PETROBRÁS; José Machado Sobrinho, Diretor da PETROBRÁS, representando o Presidente da referida Empresa, Sr. Joel Rennó Resende; Dimas Perrin, Coordenador da União Mineira de Defesa da PETROBRÁS; Aluísio Pimenta, reitor da UEMG.

Destinação da Reunião

**O Sr. Presidente** - Destina-se esta reunião à comemoração do 40º aniversário da PETROBRÁS.

Execução do Hino Nacional

**O Sr. Presidente** - A Presidência convida as pessoas presentes a ouvir, de pé, o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Ibrahim Jacob

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Ibrahim Jacob, autor do requerimento que suscitou a realização desta solenidade e membro da União Mineira de Defesa da PETROBRÁS.

**O Deputado Ibrahim Jacob** - Exmo. Sr. Deputado Antônio Pinheiro, no exercício da Presidência da Assembléia Legislativa; Exmo. Sr. Célio de Castro, Vice-Prefeito de Belo Horizonte, representando S. Exa. o Prefeito Patrus Ananias; Exmo. Sr. Aluísio Pimenta, Magnífico Reitor da UEMG; Exmo. Sr. Caio Múcio Barbosa Pimenta, Superintendente da Refinaria Gabriel Passos; Exmo. Sr. Cyro Verçosa, Presidente da União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil, representando o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa; Exmo. Sr. José Machado Sobrinho, Diretor da PETROBRÁS, representando o Presidente da empresa, Sr. Joel Rennó Resende; Exmo. Sr. Dimas Perrin, Coordenador da União Mineira de Defesa da PETROBRÁS.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, autoridades presentes, os quarenta anos da PETROBRÁS não devem ser apenas saudados como episódio festivo. Na verdade, o evento precisa converter-se numa oportunidade excepcionalmente festiva para que o povo brasileiro tome conhecimento e se ufane daquela que é a mais notável e a mais promissora das empresas estatais, bem como sinta, na saga por ela desenvolvida, a crescente importância que o petróleo representa para a economia e, sobretudo, para a soberania do País.

Getúlio Vargas, vencendo inúmeras barreiras de todas as ordens para criar a empresa estatal por meio da Lei nº 2.004, de 3/10/53, tinha, por certo, a visão ampla de estadista que ausculta e percebe, com sutil antecedência, os efeitos do fenômeno sócio-político-econômico no tempo e no espaço. Entre a fúria dos entreguistas e o clamor da massa, Vargas não vacilou em optar pelo último segmento, mesmo sabendo das intempéries que teria de enfrentar e que realmente enfrentou.

A PETROBRÁS foi um dos principais legados de Getúlio Vargas e hoje, 40 anos passados, e apesar de luta intensa e diuturna, percebe-se que a história em nada se modificou com relação aos inimigos da Pátria.

Essa grande empresa brasileira, orgulho pátrio, uma das maiores e mais rentáveis do mundo em seu gênero, é, por isso mesmo, extremamente cobiçada pelas poderosas forças internacionais que sempre se locupletaram com o lucro fácil, cômodo, mas desonesto, imoral, montado sobre a miséria alheia e sobre a exploração da credulidade de dirigentes despreparados ou venais, ávidos, em suas limitações, pelas gorjetas dos corruptores.

A simples existência desse interesse pela PETROBRÁS, por si só, já revela a grandeza de seu sucesso estruturado por meio de um tipo de programação inteligente que, entre outras coisas, comprova, pelo exemplo, a plena viabilidade das empresas e da economia nacional, inclusive e particularmente as estatais.

Devemos convir que a questão do petróleo é estratégica, obviamente de fundamental importância no âmbito do planeta, já que os seus subprodutos são responsáveis diretos, nos moldes da estrutura vigente, pelo acionamento dos segmentos econômicos que garantem o "status" da sociedade.

Importante é saber que as grandes potências estão entrando em desespero ao verificar que as suas reservas estão fugindo do seu controle, enquanto não se inventou, ainda, energia alternativa que possa manter as benesses sociais usufruídas pelo chamado Primeiro Mundo. Assim, necessariamente, devemos estar cientes de que, em termos de petróleo e de energia, o que é bom para os grandes capitalistas de agora não o é para o Brasil, já que as perspectivas de futuro não são iguais para todos, havendo, pelo contrário, sérias e profundas divergências no interesse, no propósito e na potencialidade, em virtude da diferença dos meios disponíveis e da filosofia de aproveitamento racional da matéria-prima.

Rebuscando a história, recordamos que, no Brasil, até 1938, a pesquisa e a exploração ficavam a cargo da iniciativa privada. E até então nada se fez, nada existia, o que, no mínimo, serve para questionar a eficiência da livre iniciativa quando o País é o Brasil, com características próprias e com inesgotáveis fontes de recursos, muitas desconhecidas, outras tantas inexploradas.

Em 11/4/38, pelo Decreto-Lei nº 366, instituiu-se o regime legal das jazidas de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, enquanto o Decreto nº 396, de 29/4/38, criava o Conselho Nacional de Petróleo, fato que configurava um expressivo avanço.

Com as intempéries enfrentadas, com as gigantescas barreiras criadas pelos interesses feridos com a intervenção estatal na área específica, a conquista foi paulatina e sedimentada no tempo, com perseverança.

O advento da PETROBRÁS, em 1954, veio sacramentar o monopólio estatal dessa incomensurável riqueza que dinamizaria a nossa economia, alicerce da prosperidade.

O jorro do petróleo em Lobato, nos idos de 38, marcaria o começo de uma longa e fulgurante caminhada.

Hoje, quando vemos tantos poços, inclusive os da alvissareira plataforma marítima, produzir em grande escala o precioso ouro negro, obviamente não podemos omitir o longo, penoso e persistente trabalho realizado pela PETROBRÁS e por seus diletos servidores no curso desses profícuos 40 anos de vida intensa e construtiva.

Em 1975, a produção brasileira de petróleo atendia a somente 12,5% da demanda. Sem maiores perspectivas, seria de se desanimar, quando os consagrados técnicos internacionais alardeavam, em extenuantes dossiês, a desfavorável geologia do petróleo brasileiro e a esterilidade de quase todas as bacias sedimentares do País.

Foi preciso ter muita fé, acreditar, empenhar-se com muito afinco e determinismo, para criar a nossa própria tecnologia, base de nossa política energética, com brasileiros capazes, interessados e particularmente honestos em seu compromisso moral e cívico para com a Nação. O resultado foi a expressão da PETROBRÁS de hoje!

Remontando aos idos de 1975, lembremo-nos de que os contratos de risco, que chegaram a 243, apesar das 43 empresas contratadas, 40 de nível internacional, receberam 86% das bacias sedimentares existentes para exploração.

Esse insucesso da iniciativa privada, ao invés de fazer esvaír a vontade de nossos técnicos, pelo contrário, estimulou-os a intensificar sua obra redentora, válida, que está aí para provar a grandeza dessa empresa que honra o Brasil.

Superados os obstáculos que pareciam intransponíveis, exibindo um desempenho notável, aperfeiçoando técnicas cada vez mais sofisticadas, a PETROBRÁS se tornou soberana na pesquisa em águas marítimas profundas, descobrindo importantíssimas reservas que hoje lhe dão destaque no panorama mundial.

Desde que chegou ao primeiro campo no mar, em 1968, a evolução vem sendo uma constante. Hoje, a empresa detém mais da metade desse tipo de poços no mundo, e, verticalmente, a sua produção é 10 vezes maior do que a da 2ª colocada nesse gênero de exploração.

Foi, dessa forma, justíssimo e oportuno o prêmio obtido pela PETROBRÁS em Houston, como a empresa que mais contribuiu para o aperfeiçoamento de tecnologia e produção de

petróleo no mar.

Em 1985, com os pés no chão, foi traçado um plano para se atingir a meta de 500 mil barris por dia, e esse objetivo foi alcançado antes do prazo. Em dezembro de 1993, a produção seria, segundo as estimativas, de 720 mil barris/dia, sucesso total na realização. E quando se anuncia a produção de 1 milhão de barris por dia, a curto prazo, não podemos duvidar da hipótese, que será recebida pela sociedade brasileira com uma comemoração cívica compatível com a sua enorme significação.

Afora esse tremendo êxito e com prognósticos que garantem muitos outros, maiores, melhores, não devemos descuidar da idéia de que a invejável "performance" desperta o desejo do capital privado de ter o controle acionário da empresa, para isso usando dos mais diversos e estapafúrdios expedientes, inclusive os que visam confundir a opinião pública e enfraquecer a credibilidade da PETROBRÁS.

É de se notar que as grandes corporações internacionais jamais se manifestaram interessadas, antes desse atual quadro, pela exploração do petróleo brasileiro, mesmo havendo, na época, abertura legal que permitia a participação do capital estrangeiro. A razão do presente interesse é suspeita e dispensa qualquer comentário.

O argumento de que o Brasil não teria condição de levar a bom termo a pesquisa e a produção não reflete, de forma alguma, a realidade. É um sofisma tanto dos que cobiçam como dos que são entreguistas por inglória vocação.

É de se observar que, nesses 40 anos de sua existência, a PETROBRÁS investiu cerca de US\$80.000.000.000,00, dos quais apenas US\$9.400.000.000,00 saíram da União e, mesmo assim, sem desembolso, mas em forma de impostos, dividendos e isenções. E somente uma parcela insignificante, US\$600.000.000,00, se deveu à transferência de patrimônio, e apenas US\$200.000.000,00 entraram como dinheiro. Pelo visto, a PETROBRÁS sempre foi, como continuará sendo, autofinanciável e do melhor quilate no desempenho econômico-financeiro. São os próprios resultados obtidos que, reciclados, permitem o contínuo e promissor crescimento.

Procede, pois, que a "PIW", acreditada revista especializada no assunto, tenha classificado, na sua edição de 13/12/93, a PETROBRÁS como a 15ª empresa do ramo no mundo e, o que é mais importante, a que mais cresce em nível internacional desde 1987.

Enquanto os países ricos têm reservas reduzidíssimas e suas empresas tendem à retração, a PETROBRÁS se agiganta em pesquisa e produção. Ora, para aqueles outros países de nada adianta o monopólio estatal do petróleo, se não o possuem.

Por outro lado, outros, como os Estados Unidos e a Inglaterra, não o monopolizam porque têm sua garantia natural através do oligopólio de empresas como a Chevron, Exxon, Mobil, Texaco (americanas) e a BP (inglesa), cuja natureza econômica se confunde com a própria administração daqueles países.

É bom frisar, contudo, que os países fortes, ao se defrontarem com a situação dramática e estratégica do petróleo, esquecem-se dos seus princípios morais e apelam para o poderio bélico, como, a título de exemplo, aconteceu no conflito do Golfo Pérsico.

Ademais, enquanto sofisticadamente se apregoa o neoliberalismo, sob a égide do qual os países ricos obteriam vantagens colossais, podemos observar, em ângulo contrastante, a participação do Estado na economia de várias nações de Primeiro Mundo. Nos Estados Unidos, a presença estatal no PIB é de 28,1%; na Alemanha, de 39,4%; na França, de 49,8%; na Suécia, de 52%, enquanto no Brasil é de apenas 21,4%, antes das privatizações envidadas a partir do Governo Collor. Tais dados, confira-se, são extraídos do anuário da ONU de 1991.

É de se entender, assim, o motivo da vinda da Sra. Margareth Thatcher ao Brasil para discorrer em favor da privatização. A questão é aberrante demais. Não podemos mais nos acomodar diante dos agentes do interesse estrangeiro.

Daniel Yergin escreveu um livro de 900 páginas sobre a história do petróleo e conseguiu a proeza de não incluir ali, uma única vez, o nome da PETROBRÁS, mas agora, apesar do grave erro da omissão, arvora-se como especialista no assunto de nossas riquezas minerais, julgando-se capaz de sentenciar sobre a forma de administrá-las.

O que a PETROBRÁS investe por ano em pesquisas, em convênios com universidades e centros de pesquisas nacionais, o que a empresa gasta com compras realizadas no País é algo de simplesmente espetacular para nossa economia. Movimentando 30% do PIB do País, a PETROBRÁS arrecadou US\$4.200.000.000,00 em taxas, impostos e contribuições, ao passo que o sistema financeiro nacional, com a larga faixa de 60% do PIB, não ultrapassou os US\$3.000.000.000,00 naqueles mesmos itens.

A PETROBRÁS é um bem indescartável do patrimônio público do Brasil em função de sua grandeza econômica.

Em sua carta-testamento, Getúlio Vargas desabafa: "Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da PETROBRÁS, e, mal começa ela a funcionar, a onda de agitação se avoluma...".

Quarenta anos são passados, e a realidade continua inalterada porque não se modificaram a ganância, a ambição, a usura das multinacionais.

Esta comemoração das quatro décadas vividas prosperamente pela maior das nossas empresas implica sentimentos e idéias que vão do orgulho cívico à preocupação com a revoada dos abutres capitalistas à espera de uma oportunidade para, outra vez e agora em sua maior escalada, atentar contra os sagrados recursos nascidos do suor do povo.

Estejamos alerta, a Pátria não pode dormir. A vigília cívica em defesa da PETROBRÁS é um dever impostergável de todos nós.

Palavras do Sr. Cyro Verçosa

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Sr. Cyro Verçosa, Presidente da União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil, representando o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa.

**O Sr. Cyro Verçosa** - Exmo. Sr. Deputado Antônio Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; Exmo. Sr. Célio de Castro, Vice-Prefeito de Belo Horizonte, representando S. Exa. o Prefeito Patrus Ananias; Exmo. Sr. Aluísio Pimenta, Magnífico Reitor da Universidade de Minas Gerais; Exmo. Sr. Caio Múcio Barbosa Pimenta, Superintendente da Refinaria Gabriel Passos, representando o Presidente da PETROBRÁS; Exmo. Deputado Ibrahim Jacob, autor do requerimento que suscitou a realização desta comemoração; Exmo. Sr. José Machado Sobrinho, Diretor da PETROBRÁS; Exmo. Sr. Dimas Perrim, Coordenador da União Mineira de Defesa da PETROBRÁS, da qual, orgulhosamente, faço parte.

Em algumas oportunidades, tive a feliz missão de representar algumas pessoas, mas, raramente, uma missão tão gratificante como esta de representar o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa.

É enorme o respeito que temos por esse grande brasileiro, patriota acima de tudo, sempre defendendo o Brasil, também na campanha da FEB, quando esteve em campo de batalha no exercício de sua função militar. Muito embora ocupasse no Governo militar altos cargos na ocasião desse episódio, desse golpe militar no Brasil, foi o primeiro a enxergar os caminhos errôneos pelos quais se dirigiam os comandantes, os maiores responsáveis pelos destinos da nossa Nação naquela oportunidade. Enfrentou, na ativa, como General-de-Exército, inúmeras críticas, porque tentou reconduzir o Brasil à democracia. Discordava de muitas questões que hoje nos afetam, previa os erros que hoje acontecem e, por esse motivo, teve contra si algumas pessoas que o combatiam, que discordavam das suas idéias.

O tempo veio nos mostrar que esse patriota, que ama o Brasil acima de tudo, estava absolutamente certo. Por esse acendrado amor à Pátria e pelos descaminhos que aponta em nossa suicida política econômico-financeira, que vai devorando os recursos dos mais pobres, os recursos de quase toda a população brasileira em benefício de uma aviltante e brutal concentração de renda neste País, por tudo isso, o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa já se manifestou inúmeras vezes sobre a PETROBRÁS. Depois de tanto ouvi-lo, eu poderia dizer apenas que, em sua opinião, é essencial que um assunto tão grave como o monopólio estatal do petróleo seja tratado com seriedade. Esse monopólio não pode ser quebrado no País até mesmo por uma questão de segurança nacional. Seria um absurdo abrimos mão do controle estatal do petróleo, quando várias outras nações se digladiam em busca desse bem que a natureza nos oferece. Além disso, temos as questões de ordem econômica: ou conservamos o monopólio estatal do petróleo, mantido pela PETROBRÁS, ou estaremos na mão do oligopólio das "Sete Irmãs", que controlam a produção de petróleo em todo o mundo, o que traria conseqüências desastrosas para todo o povo brasileiro.

Ao trazer esse pensamento do Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa, eu gostaria que pudéssemos refletir sobre ele. Para esta solenidade, não tivemos tempo de nos encontrar, para que eu recebesse uma nova mensagem por escrito, mas li uma mensagem que já li em outra oportunidade, em que o representei, e que diz muito sobre o que estou falando. É uma mensagem curta, de apenas cinco minutos, mas que deixa claro o acendrado amor desse patriota, desse homem que estimo por demais. Para mim, é um orgulho enorme ser seu amigo e gozar de sua confiança, porque é uma das pessoas a quem mais respeito neste País. Dificilmente teremos, no Brasil, um homem da firmeza de caráter, da dignidade e da honradez do Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa. Diz o Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa, abordando esses assuntos que acabei de levar ao conhecimento de vocês. (- Lê:)

"Os maiores problemas do Brasil, hoje, como há 170 anos, foram definidos pelo patriarca José Bonifácio: 'Defender a soberania, manter a unidade da Pátria e criar a Nação homogênea, acabando com a fome, com a miséria e com a falta de assistência à saúde e à educação do povo, em um País tão rico de recursos, para garantir a todos uma vida digna.'"

Ao contrário, o que se vê da parte dos homens que nos governam é o esquecimento de que não há Nação sem povo e, assim, só pode ser nacional o que é popular. Agem contra o Brasil quando permitem a maior concentração de renda do mundo em favor dos banqueiros, das multinacionais e dos grandes empresários.

Quando permitem que os Bancos, em vez de emprestarem dinheiro a prazos longos e juros baixos às pequenas e médias empresas, grandes empregadoras e fator principal do

desenvolvimento nacional, especulem financeiramente, obtendo lucros de US\$40.000.000.000,00 ao ano.

Quando, fraudulentamente, Bancos, multinacionais e grandes empresários mantêm nos paraísos fiscais US\$60.000.000.000,00 obtidos do sangue, do suor e das lágrimas do povo brasileiro.

Quando, todos os dias, desvalorizam a nossa moeda para exportar cada vez maiores quantidades de produtos que valem cada vez menos em moeda forte, em vez de criarem um mercado interno forte aumentando a demanda interna e pagando bons salários.

Quando permitem a tomada de dinheiro no exterior, diariamente, por empresas que pagam juros de 6% e ao mesmo tempo mantêm US\$33.000.000.000,00 de nossas reservas em Bancos estrangeiros, que nos remuneram com 3% ao ano.

Quando permitem a entrada de capitais especulativos nas Bolsas brasileiras: US\$17.000.000.000,00 em 1993 e cerca de US\$25.000.000.000,00 até o final de 1994, para serem remunerados pelos nossos juros altos e em poucos meses deixarem o Brasil, remunerados a 50% reais. Desse dinheiro, só ficaram no Brasil de 1 a 2 bilhões de dólares.

Quando poderiam realizar uma reforma agrária pacífica, que representaria a volta aos campos da população periférica das grandes cidades ingovernáveis, através de um PRÓ-ÁLCOOL descentralizado em pequenas usinas, permitindo-se aos fazendeiros a sua comercialização livremente no portão das fazendas.

Os campos estão desertos, os fazendeiros, descapitalizados há 10 anos, entregando o leite produzido por preço irrisório. Um copo de Coca-Cola pago num botequim corresponde a 6 litros de leite. Com o PRÓ-ÁLCOOL descentralizado, com a venda de energia, teríamos o melhor negócio do mundo. Os fazendeiros poderiam pagar bons salários, acabariam as questões trabalhistas e as grandes cidades seriam esvaziadas.

Quando permitem a construção de uma superestrutura de poder econômico para construir uma mídia de convencimento do povo, e principalmente da classe média, de que tudo o que é mau para o Brasil representa o nosso interesse nacional. Daí essas palavras vãs: modernização, modernidade, ingresso no primeiro mundo (todo em crise de desemprego insolúvel), globalização, interdependência, abertura de mercados, criar facilidades à entrada de capitais estrangeiros e à compra de tecnologia de ponta. Simples modismos falsos e mentirosos para enganar o povo brasileiro.

Quando, a partir dos Governos Sarney e Collor e agora, principalmente, no Governo Itamar, realizam essas privatizações inconcebíveis das grandes empresas estatais, coluna vertebral do desenvolvimento brasileiro e as entregam a preço de nada, por simples papéis podres, a felizardos estrangeiros e a grupos monopolistas e oligopolistas nacionais de que são exemplo a USIMINAS, a AÇOMINAS e a estratégica produtora de aços especiais ACESITA, construídas com a privação do trabalho, da educação, da saúde, da habitação e de uma vida digna imposta ao povo mineiro.

Quando, nessa sede de vender e de destruir o patrimônio público, querem privatizar o Banco do Brasil, a PETROBRÁS, a Companhia Vale do Rio Doce, a EMBRATEL, a TELEBRÁS e tudo que ainda resta de brasileiro neste País tão vilipendiado por aqueles a quem cumpria defendê-lo.

Quando, finalmente, se assiste, perplexo, à última tentativa da classe dirigente de destruir o Brasil, fazendo essa revisão constitucional inoportuna, ilegítima e expúria, com o fim antibrasileiro de acabar com o monopólio da PETROBRÁS, das comunicações, da ELETROBRÁS e com a defesa dos minérios para as empresas brasileiras, obedientes às ordens recebidas dos americanos, comprometendo a soberania e independência do Brasil."

Palavras do Sr. José Machado Sobrinho

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Sr. José Machado Sobrinho, Diretor da PETROBRÁS.

**O Sr. José Machado Sobrinho** - Exmo. Sr. Deputado Antônio Pinheiro, que preside esta solenidade; Exmo. Sr. Célio de Castro, Vice-Prefeito de Belo Horizonte e representante de S. Exa. o Sr. Prefeito da Capital; Exmo. Sr. Prof. Aluísio Pimenta, Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, ex-Ministro de Estado e meu caríssimo amigo; meu caro companheiro Dr. Caio Múcio Barbosa, Superintendente da Refinaria Gabriel Passos, representante do Presidente da PETROBRÁS, Sr. Joel Rennó Resende; Deputado Ibrahim Jacob, autor do requerimento que nos permite esta homenagem não tardia, mas no momento adequado, aos 40 anos da nossa PETROBRÁS; Sr. Cyro Verçosa, Presidente da União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil, representante do Gen. Antônio Carlos de Andrada Serpa; meu caro amigo Dimas Perrin, coordenador do já vitorioso movimento União Mineira em Defesa da PETROBRÁS; minhas senhoras, meus senhores, demais autoridades presentes, cabe-me a honra de agradecer, nesta oportunidade, a homenagem que a Assembléia do nosso Estado presta à PETROBRÁS. Talvez a melhor forma de fazê-lo fosse acender uma vela para comemorar, aqui e agora, o início da exploração de petróleo do Marlin VI, que ocorreu hoje, a uma profundidade de 1.027m. Trata-se de mais um recorde e mais uma vitória extraordinária da PETROBRÁS.

Para falarmos da capacidade profissional, tecnológica e científica da PETROBRÁS,

neste momento que a Assembléia Legislativa do nosso Estado a homenageia, para sermos breve, ensejando oportunidade para outros que queiram se manifestar, nada teríamos a fazer senão simplesmente anunciar dados.

A PETROBRÁS é inegavelmente a grande empresa de petróleo, atualmente, no mundo, vitoriosa, respeitada sobremaneira fora das nossas fronteiras, até mesmo por aquelas que com ela concorrem. Lamentável e desgraçadamente, dentro de nossas fronteiras é que se levantam as vozes mais negativas, mais antipatrióticas, mais contrárias aos interesses nacionais, agredindo uma empresa que é modelo e honra para qualquer nação do mundo. Infelizmente, no Brasil, a três por dois, justamente no momento em que se sepulta, de uma vez por todas, a malsinada revisão, a ilegítima revisão, mais uma vez se servem da PETROBRÁS, o único e verdadeiro símbolo que sobrevive em nosso País, símbolo de luta, de conquista, de realização e de vitórias em todos os campos, em todas as áreas, pretendendo lançar novamente sobre ela a pecha da incompetência, a pecha da irresponsabilidade, sem nos permitir o contraditório.

Todos estão cientes de que o Sr. Presidente da República deixou patente, mais uma vez, por intermédio de seu Ministro das Minas e Energia, que é um ardoroso, um intransigente defensor do monopólio estatal do petróleo e, conseqüentemente, de sua execução pela PETROBRÁS. E é bom que se faça uma correção quanto à afirmação do Deputado Néelson Jobim, emérito e brilhante filósofo do Direito e não menos emérito e brilhante professor de Direito - porque ele assim se intitula, à semelhança daquele que o antecedeu, quando da Constituinte congressional de 1988, o qual se dizia professor da Sorbonne e acabou sendo um bom pé-de-valsa, de bolero, na verdade. Aliás, nem mesmo relator de fato ele era daquela Constituição, que tinha nos trabalhos um excepcional jurista, o Deputado José Reis, o verdadeiro relator da Constituição de 1988. Pois bem, o relator dessa revisão congressional, que atende pela alcunha de Deputado Néelson Jobim e que não tem nenhum respeito para com o seu passado - tão pouco distante, uma vez que não se passaram mais que cinco anos da época em que ele defendia tudo aquilo que agora condena - esse jovem, brilhante e extraordinário Deputado tem, inclusive, usado e abusado de sua condição de emérito professor de Direito para dizer que ninguém é contra o monopólio estatal. Segundo esse Deputado, o monopólio estatal é da União, mas a PETROBRÁS, que se arvorou em detentora desse monopólio, necessariamente, tem de ser afastada ou, pelo menos, tem de permitir que outras empresas possam também explorar o petróleo. O monopólio é ou não é. Não há meio monopólio. E quando se diz que a União é detentora do monopólio do petróleo - isso é lógico! -, só uma empresa pode executá-lo. Isso é condição para que haja monopólio, juridicamente. A União não precisaria que a Constituição estabelecesse: "Constitui monopólio da União". A Constituição dispõe, em seu art. 77: "exploração de jazidas de petróleo, transporte, derivados ....". Enfim, aquela série de coisas. A lei que criou a PETROBRÁS, a criou para executar o monopólio. Francamente, é um contra-senso jurídico ter-se um monopólio e entregar-se a execução desse monopólio a várias empresas. Nesse caso, não seria mais monopólio. Seria um oligopólio a exercer esse monopólio, o que obviamente contraria fundamentalmente a Constituição vigente. Mas como essa Constituição e as leis deste País, como todas as leis, em todos os tempos da história, sempre refletiram os interesses das elites e das classes dominantes, é obvio que há que se justificar, jurídica e tecnicamente, esses absurdos que afrontam a lei.

Todos sabemos que o minério de ferro, assim como a bauxita e o titânio, é riqueza do subsolo, que pertence à União e que não constitui monopólio. A distinção da PETROBRÁS é que ela trabalha com produto que, como os minérios a que me referi, é riqueza que também pertence à União por estar no subsolo, que é de propriedade brasileira.

Quando a Constituição fala em exercício do monopólio, ou seja, quando extrapola o seu dispositivo que fala de riquezas, para significar claramente monopólio da União, é evidente que esse monopólio só pode existir se uma empresa como a PETROBRÁS for a sua única executora. Não há como se conceber o monopólio através de várias executoras, até mesmo em empresas multinacionais. Vejam a que absurdo nos conduzem a ligeireza e a fragilidade do raciocínio jurídico que está prevalecendo na chamada revisão da Constituição. Ninguém melhor definiu essa revisão do que Rogério César Coelho, grande jornalista, eminente físico da UNICAMP e membro da consultoria de editoriais da Folha de S. Paulo, que, por várias vezes, em inúmeros artigos, criticava a PETROBRÁS, o que é legítimo. A PETROBRÁS é intocável no exercício do monopólio. Entretanto, em atividades da sociedade PETROBRÁS, como atividades financeiras, atividades de recursos humanos e atividades econômicas, ela não é intocável. Até mesmo quando se cometem alguns equívocos e alguns erros no processo de contratação de obras e serviços ou na contratação de equipamentos. O Dr. Rogério presidiu, na Folha de S. Paulo, um grande debate, ao qual estiveram presentes o Ministro Aureliano Chaves, o Dr. De Lucas, Diretor da PETROBRÁS, o representante de uma grande empresa de químicos, e o Deputado ex-membro do Partidão Albert (...). Por mais que me interessasse em descobrir as razões pelas quais eles haviam mudado de opinião, eu não conseguia. Arrisquei-me, então: será por causa da queda do Muro de

Berlim? Aí pensei: o que tem a queda do Muro de Berlim com Marx? Estão confundindo stalinismo com marxismo. O que tem a ver o chamado socialismo real, que nunca aconteceu, até hoje, na União Soviética nem em lugar nenhum do mundo, com a alteração e a queda do muro de Berlim, para fazer vocês mudarem de posição?

É a mesma coisa que falar em economia de mercado. Ninguém até hoje a definiu. Se fosse pegar ao pé da letra, economia de mercado pressupõe que dentro do mercado se façam trocas. Mas, na realidade, Roosevelt, o nosso saudoso Presidente dos Estados Unidos da América, um dos líderes da guerra de 1939, quando questionado sobre sua atuação a favor do fortalecimento de empresas e sobre seu apoio a determinadas empresas e ao ser ao mesmo tempo acusado de socialista, apenas respondeu: "socialista não é possível, pois sou americano, logo não posso ser socialista".

Uma coisa eu sei: economia de mercado só existe, só ocorre quando há equilíbrio de forças que estão atuando no mercado; quando isso não acontece, não há economia de mercado, há apenas o poder econômico, a luta do poder econômico, que acontece atualmente no caso da PETROBRÁS.

Dizem que a PETROBRÁS é uma empresa estatal e ninguém contesta isso. É executora de um monopólio restrito à área territorial brasileira, sem concorrer lá fora. E, aqui dentro, obteve e obtém todos os índices extraordinários. Só não consegue competir com o Oriente Médio, na retirada do petróleo do subsolo, porque lá eles tiram petróleo até com o dedo e nós temos que ir a profundidade de até 4.000m. Afora o Oriente Médio e a OPEP, nós concorremos com qualquer empresa de qualquer setor.

Não temos condições de concorrer, no entanto, com as grandes empresas multinacionais. Somos uma Nação pobre, subdesenvolvida, sem capital interno, sem poder de armas e, até mesmo, sem muita capacidade diplomática, enquanto que, às vezes, dentro dos Estados Unidos, são empresas, segundo dizem, privadas. Privadas, porque elas concorrem com outras 300 empresas americanas, mas que dentre elas se caracterizam. Mas são muito mais estatais que a PETROBRÁS quando saem das áreas territoriais dos Estados Unidos. Nós não saímos das áreas brasileiras. Nosso trabalho é aqui dentro. A PETROBRÁS é uma empresa que tem vocação para servir o País. Não é somente eficiente e produtiva do ponto de vista da microeconomia. É também eficaz do ponto de vista da macroeconomia, pois está voltada para o interesse nacional. É evidente que essas empresas muitas e muitas vezes vêm sendo sacrificadas, notadamente por alguns Presidentes que confundem a gestão da coisa pública com a propriedade da coisa pública. E sacrificam a PETROBRÁS como sacrificam todas as empresas estatais deste País. Para beneficiar a quem? As grandes empresas nacionais, sejam elas privadas, empresas nacionais brasileiras ou empresas nacionais com capital exclusivamente nacional, ou seja, as grandes empresas nacionais e as grandes empresas internacionais.

Por que, de um modo geral, as siderúrgicas foram para o buraco? Porque eram obrigadas a entregar o aço às multinacionais da indústria automobilística a um preço inferior ao que efetivamente produzia. E o que fazia em relação à indústria automobilística fazia em relação às outras empresas também.

Para não nos estendermos muito e ser o mais breve possível, informamos que a PETROBRÁS, muitas vezes, teve o seu preço defasado para beneficiar primeiro os que muito sofrem com relação ao gás de cozinha. Os consumidores recebem o gás a preços idênticos tanto no Rio de Janeiro como em Rondônia e no Chuí.

Este País reduziu sempre e vem reduzindo cada vez mais as suas linhas de trem de ferro porque, para as empresas multinacionais automobilísticas, é muito melhor que se pegue a mercadoria lá no Chuí e se leve até a região de Roraima em cima de um caminhão.

É evidente que temos que ter preços especiais para o diesel, querosene, gás de cozinha e para uma série de outros derivados do petróleo. Possuem preços especiais e, agora, qualidade que ninguém discute. Nossa gasolina será utilizada na Fórmula-1, que ocorrerá no domingo, na Itália, e o nosso querosene é utilizado por qualquer avião ou empresa do mundo. Nossa gasolina é tão boa quanto a gasolina e o diesel que são distribuídos dentro dos Estados Unidos, ou até melhor.

Uma coisa é certa, somos uma empresa estatal, já que exercemos o monopólio da União e pagamos um preço muito caro nesse exercício, que é permanentemente sacrificado em razão da defasagem do preço para atender a políticas governamentais, em relação às quais não temos restrições.

Agora, dizer que essas mesmas que aí estão são empresas privadas, chega a doer a sensibilidade, a consciência e a inteligência de qualquer cidadão que queira enxergar um pouco além daquilo que a mídia descreve permanentemente. Quem é que está impondo as multinacionais do petróleo aqui no Brasil? Quem impôs as multinacionais do petróleo na Argentina? Quem está impondo as multinacionais no Chile, na Colômbia e em outras nações da América Latina? Será pela sua própria capacidade, pela sua própria técnica? Não, elas nada mais são do que representantes, em extensão, do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, quando ultrapassam as fronteiras dos Estados Unidos.

Eu pergunto: o que é mais estatal? Uma empresa como a PETROBRÁS, que vem cumprindo inteiramente com suas obrigações e objetivos, sendo o maior deles, e o único exigido pela Constituição, o de atender ao mercado nacional, pois ninguém nem lei nenhuma fala que a PETROBRÁS tem que partir imediatamente para alcançar sua auto-suficiência? O que se exige da empresa é o atendimento ao mercado nacional de derivados. Isso vem sendo feito de forma extraordinária, cada vez mais identificando grandes reservas no País, que alcançam, aproximadamente, 10 bilhões de barris, e há previsão técnica para, em pouco tempo, chegarmos a 20 bilhões, enquanto que eles lá estão, cada vez mais perdendo a sua capacidade de aumentar as suas reservas, a sua produção.

Será, meus amigos, meus senhores, companheiros de 40 anos da PETROBRÁS, 40 anos que me fazem lembrar tantas noites maravilhosas que passávamos na Associação Comercial de Minas Gerais, em companhia do amigo fantástico, o Presidente Renato Falci, do saudoso Osório da Rocha Diniz, do não menos extraordinário Prof. Washington Pinho, assessor econômico da Associação Comercial, naquele tempo e ao lado dele, um Artur da Silva Bernardes, um Gabriel Passos, e tantos outros.

Poderia prestar uma homenagem à pessoa do meu amigo Dimas Perrin, que já lutava conosco. Nós, embora naquele tempo fôssemos mais jovens, já integrávamos o grupo que defendia a PETROBRÁS.

É importante, muito importante esta comemoração. São 40 anos de memória.

Na Associação Comercial nasceu a tese mineira do petróleo, que foi transformada na Lei nº 2.400, com emenda dos Deputados Bilac Pinto e Lúcio Bitencourt e substitutivo do Deputado Euzébio Rocha.

Essa foi a tese mineira do petróleo, nascida na Associação Comercial de Minas Gerais, que hoje tem um representante no Conselho da Administração do Petróleo. Mas, diga -se de passagem, em que pese à homenagem que presto hoje ao meu Bemquerer, extraordinário amigo e companheiro de PETROBRÁS, é preciso que a Associação Comercial retorne aos quarenta anos passados e volte a ser novamente o elo e o impulso das grandes necessidades nacionais.

A Associação Comercial de Minas, assim como a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e, enfim, todas as entidades patronais de Minas, que sempre tiveram papel destacado no avanço da economia de Minas e do País, precisam retornar.

Minas, cada vez mais, está se afastando de seus índices de avanços sociais, que são cada vez menores em relação a alguns estados do Nordeste. É preciso que volte novamente a ter brilho esta Minas que foi a causa completa e absoluta do desenvolvimento deste País; esta Minas que está, de certa maneira, ausente do cenário federal, ausente do Congresso Nacional; esta Minas que tem uma figura de proa, como o Exmo. Deputado e atual Vice-Prefeito, que muito bem poderia servir a Minas, como Vice-Presidente da República, em qualquer chapa, mas que poderá servir a Minas, também, como candidato a Governador de Minas Gerais, já que S. Exa. traz tudo que representa a história mineira, pela qual tanto lutamos.

Estou muitíssimo alegre e feliz em ver que a nossa Assembléia, na pessoa do seu Presidente em exercício, está homenageando a PETROBRÁS.

A PETROBRÁS está sendo agora agredida e, se ela for derrubada, o resto virá por acréscimo. Não tenham dúvida do que estou dizendo. Anotem o que estou dizendo. Se não criarmos um movimento gigantesco de sustentação à PETROBRÁS, o resto vem por acréscimo. A primeira empresa que vai desaparecer, depois da PETROBRÁS, será a Companhia Vale do Rio Doce, que não perdeu nenhuma de suas subsidiárias, que estão sendo mantidas como um bloco intacto, para amanhã, ser entregue intacto a qualquer multinacional, como essas que aí estão, notadamente as japonesas. Essas multinacionais já estão preparadas para receber a PETROBRÁS. É por isso que se está fazendo esta guerra violenta contra a PETROBRÁS. Estão acusando-a de qualquer maneira.

Como Diretor da PETROBRÁS, posso dizer que, realmente, em nossa empresa, existem falhas que precisam ser corrigidas. É necessário que se façam modificações, e elas serão feitas. As falhas serão corrigidas.

Falhas não só da parte deste Diretor, mas de muitos outros. É bem verdade, em que pese aos malefícios que porventura tenham ocorrido na PETROBRÁS, que eles vêm ocorrendo em várias outras empresas.

Se há uma coisa que ninguém leva em consideração neste País é o fato de que o projeto do álcool, que se trata de um projeto nacional, instituído por lei, presta favores àqueles que entraram dentro do sistema para a produção do álcool, porque muitos estão deixando de produzir álcool para produzir açúcar porque o açúcar dá mais lucro. Isso não poderia jamais acontecer, como não poderá jamais acontecer dentro da PETROBRÁS qualquer coisa que possa descaracterizar a grandeza que justificou a sua criação. Quero assegurar aos senhores que a Diretoria da PETROBRÁS está empenhada em levar a termo a investigação sobre qualquer irregularidade que porventura lá exista. Mas as irregularidades apontadas até agora, nada mais são do que irregularidades há muito repetidas e que dizem respeito ao passado. No entanto, se elas ainda não foram consertadas, nós as iremos consertar. E os 50 servidores da PETROBRÁS, juntamente com

os 150 milhões de brasileiros conscientes, sabem que a PETROBRÁS é a grande viga mestra deste País, sem a qual nenhum projeto efetivamente nacional poderá ser desenvolvido e implantado, pois, sem a PETROBRÁS, qualquer projeto será um engodo, será uma mistificação, será uma mentira. A PETROBRÁS é intocável. E essa intocabilidade não é dela, é da Nação brasileira e terá que ser do povo brasileiro, ainda que tenhamos que levantar a consciência nacional, para nos libertarmos desse mal canceroso que está conduzindo a Nação a uma lavagem cerebral sem exemplo na nossa história. Até mesmo aqueles que há cinco anos escreviam de uma maneira, hoje escrevem de outra, porque perceberam que escreviam sob pressão desse monstro chamado comunicação, que não permite a ninguém conscientemente trazer para fora o sentimento de uma nação, enquanto não se libertar. Não podemos aceitar a falta de liberdade de imprensa. Todos nós queremos a imprensa cada vez mais livre. Mas, há alguma coisa que se sobrepõe à liberdade de imprensa. É nos livrarmos daqueles que não têm condições éticas, morais, profissionais, econômicas, sociais e políticas de serem donos dos meios de comunicação, pois tais indivíduos põem em risco a própria segurança, a própria soberania, a própria grandeza da nossa Pátria, neste instante representada pela PETROBRÁS, agredida sem poder defender-se. A PETROBRÁS não tem direito de defesa, nem mesmo com matéria paga. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

**O Sr. Presidente** - A riqueza de um país se faz com idéias, com trabalho e com inteligência para administrar seus projetos. Na história das nações desenvolvidas, os empreendimentos vitoriosos sempre tiveram como suporte a determinação, monitorada pelo discernimento na hora de definir rumos e tomar decisões.

Na história deste imenso País chamado Brasil, possuidor de invejáveis recursos naturais, muitos desvios e atos impatrióticos foram cometidos, impedindo que alcançássemos um nível mais avançado de desenvolvimento.

Entre erros e acertos na construção de sua estrutura econômica - desde a exploração mineral, o filão descoberto pelos colonizadores portugueses, até a conquista de tecnologias de ponta geradas pelo processo de modernização industrial -, o País tem consolidado alguns pilares de seu progresso. No Brasil contemporâneo, um desses pilares tem sido, com certeza, o aproveitamento das jazidas petrolíferas.

Combustível que move grande parcela da economia moderna, o petróleo tornou-se matéria-prima estratégica no contexto mundial. As oscilações da política de preços praticada pelos grandes produtores já provocaram choques que colocaram em alvoroço países ricos e pobres dos cinco continentes.

Um desses sustos, na década de 70, levou o Governo brasileiro a buscar avidamente alternativas energéticas, destacando-se entre elas a polêmica investida no programa nacional do álcool.

Em nome de supostos princípios nacionalistas e democráticos, outra crise, gerada na disputa pelo controle das reservas petrolíferas, resultou recentemente na guerra do Golfo Pérsico, amargo episódio de violência, destruição e perda de vidas humanas.

Nascida em 1953 do clamor de parte da população brasileira e do empenho do Presidente Getúlio Vargas, a PETROBRÁS vem-se constituindo, em meio às intempéries internacionais, em sólida base da nossa política energética. Em seus 40 anos de existência, aumentou substancialmente o conhecimento das reservas nacionais de petróleo, a produção e a capacidade de refino, montou um vasto acervo industrial, no qual se destacam refinarias, plataformas marítimas, terminais, plantas petroquímicas e de fertilizantes, e espalhou pelo País dezenas de complexos industriais, bases de armazenamento e distribuição de combustíveis e centenas de quilômetros de oleodutos e gasodutos.

Nesse percurso, o grande mérito da empresa foi adotar o caminho da pesquisa e da exploração, apostando no potencial do solo brasileiro. Diante dos possíveis contratempos da conjuntura internacional, optou acertadamente por uma estratégia de aumentar a produção, em vez de simplesmente refinar o produto importado, o que resultou em significativa economia de divisas para o País.

Criada num contexto político em que falavam mais alto os interesses nacionalistas, a PETROBRÁS, nesses 40 anos, tornou-se um gigantesco complexo industrial e financeiro, empregando milhares de pessoas e movimentando bilhões de dólares anualmente.

Tais dimensões, porém, encerram o risco de que, poderosa e autônoma, se perca dos objetivos precípuos de um moderno agente de desenvolvimento.

Numa hora em que o País passa por um processo de reflexão de sua trajetória política e econômica, é imprescindível que empresas como a PETROBRÁS continuem prestando os melhores serviços à Nação e, acima dos interesses particulares ou corporativistas, sigam o caminho que, no contexto atual, resulte em maiores benefícios para nossa economia e em melhores condições de vida para o nosso povo.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência agradece a presença das autoridades e demais convidados e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de debates de segunda-feira, dia 2, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

---

---

#### **ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Wilson Pires e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência faz a leitura de correspondência da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e solicita à assessoria que dirija expediente à Diretoria-Geral da Casa pedindo-lhe que estude a possibilidade de viabilizar a postagem de 30 cartazes e 800 malas diretas para a realização do painel "É Possível Retardar o Envelhecimento", que se realizará no dia 26 de maio próximo. Logo após, a Presidência solicita à assessoria que distribua aos membros da Comissão um anteprojeto sugerindo a criação de uma central de leitos na Diretoria Regional de Saúde em Governador Valadares, para análise futura. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.708/93, no 2º turno e 1.813/93, no 1º turno. O Deputado Jorge Eduardo emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.739/93, no 2º turno. O Deputado José Leandro emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.801/93, no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 5/5/94, às 9h30min, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Wilson Pires - Geraldo da Costa Pereira - Hely Tarquínio.

#### **ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às onze horas do dia dezanove de abril de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Célio de Oliveira (substituindo este ao Deputado Dílzon Melo, por indicação da Liderança do PTB), João Batista (substituindo o Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do PDT) e Baldonado Napoleão (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que o Projeto de Lei nº 1.676/93, com vista ao Deputado Antônio Fuzatto, encontra-se na pauta e continua em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, a Presidência coloca-o em votação. Discutido e votado, é aprovado o parecer do Deputado José Renato, o qual conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. O Projeto de Lei nº 1.914/94, do Governador do Estado, no 1º turno, vem à Comissão para receber parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário. Na ausência do relator, Deputado Ermano Batista, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Célio de Oliveira, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4 e pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e da Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Vem a esta Comissão para receber parecer, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.736/93, do Deputado Sebastião Costa. Na ausência do relator, Deputado Álvaro Antônio, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado João Batista, que apresenta parecer mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. Discutido e votado, é o parecer aprovado. Na ausência do relator do Projeto de Lei nº 1.807/93, Deputado Ermano Batista, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Baldonado Napoleão, que conclui em seu parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Discutido e votado, é o parecer aprovado. O projeto de Lei nº 1.808/93, do Deputado Tarcísio Henriques, no 1º turno, é redistribuído ao Deputado Baldonado Napoleão, na ausência do relator, Deputado Antônio Fuzatto. O projeto recebe parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1994.

---

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta - 15ª Audiência Pública Regional

Nos termos do art. 60, § 2º, inciso III, da Constituição Estadual, e do art. 101, inciso VI, do Regimento Interno, convoco os Deputados representantes das comissões permanentes da Assembléia Legislativa para a 15ª Audiência Pública Regional, a ser realizada na Macrorregião do Triângulo, na cidade de Uberaba, nos dias 12 e 13 de maio do corrente, no auditório da Associação Comercial e Industrial, com a finalidade de se possibilitar a comunicação direta entre a Assembléia Legislativa e os municípios, agrupados por microrregião; de se possibilitar a efetiva participação do cidadão, junto a seus representantes, na identificação e na discussão dos problemas sociais e econômicos do Estado; de se permitir à Assembléia Legislativa maior conhecimento das realidades regionais, de modo a que possa planejar sua atuação em consonância com os interesses das microrregiões; de se subsidiar o processo legislativo e de se possibilitar à Assembléia Legislativa colher dados para subsidiar o planejamento do Estado e a elaboração da proposta orçamentária, com base nas prioridades regionais estabelecidas.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1994.

José Ferraz, Presidente.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.410/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Laviola, o projeto em tela autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Evangelista.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A presente proposição não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. Objetiva fazer retornar ao patrimônio do Município de São João Evangelista imóvel doado ao Estado em 29/7/85 para a construção de praças de esporte, sem que, até esta data, lhe tenha sido dada a utilização prevista. Tal doação não gera despesas extras para o Estado, não acarretando, portanto, qualquer repercussão no orçamento estadual.

Ressaltamos que, conforme manifestação da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo por meio do Ofício nº 255/93, esta não se opõe à doação do imóvel. A medida merece, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.410/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - José Renato - Antônio Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.459/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa à proibição da venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares nas margens das rodovias estaduais.

Após a publicação, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Saúde e Ação Social, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação, apresentando as Emendas n°s 1 e 2.

Passa agora esta Comissão a analisar a matéria.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise, aperfeiçoado com as referidas emendas, não gera despesas extras para o Estado. Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, ele não encontra óbice à sua aprovação.

Além do mais, a matéria reveste-se de grande alcance social, pois visa a garantir a saúde, que é um dos objetivos prioritários do Estado, conforme estabelece a Carta Estadual em seu art. 2º, inciso VII.

Por seu lado, a diminuição do número de acidentes nas estradas, além de garantir a proteção, a segurança e o direito à vida, implicará uma redução na demanda por serviços de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, contribuindo para diminuir a sobrecarga por que passa o sistema de saúde e possibilitando uma melhor prestação desses serviços pelo Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.459/93 com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Saúde e Ação Social.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - José Renato - Antônio Pinheiro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/93**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

A proposição em tela, do Deputado José Militão, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

O projeto foi encaminhado, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices a sua tramitação. Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Caxambu, fundada em 1991, tem como objetivo a recuperação e a integração social do excepcional, mediante a instalação de clínicas, escolas, oficinas e colônias agrícolas, entre outros meios.

Isso posto, consideramos de grande alcance social as atividades desenvolvidas pela entidade e julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessária uma nova redação do art. 1º do projeto, com vistas à correção do nome da entidade, o que faremos por meio de emenda.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.572/93 com a Emenda n° 1, a seguir transcrita.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.".

Sala das Comissões, 6 de maio de 1994.

Wilson Pires, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.620/93**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Deputado João Batista e tem o propósito de disciplinar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos a que se refere o art. 40, § 4º, da Constituição do Estado.

Publicada, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 3.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A prestação de serviços públicos adequados tem sido uma preocupação constante dos governantes, em face das exigências dos cidadãos, cada dia mais conscientes dos seus

legítimos direitos.

Assim, não apenas os órgãos do Estado como também as diversas políticas governamentais têm-se orientado pelo objetivo de oferecer serviços mais eficientes, o que, na verdade, constitui a essência da administração pública.

A matéria já foi objeto de tratamento legal pelo art. 21 da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a saber:

"Art. 21 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

O projeto em tela, ao versar sobre as reclamações relativas à prestação desses serviços, não apenas complementa os termos do artigo mencionado como também regulamenta o mandamento contido na Constituição do Estado, que adotou o mesmo princípio contido no art. 37, § 3º, da Constituição Federal.

Entendemos oportuna a iniciativa parlamentar, que visa, sobretudo, a aprimorar o desempenho da máquina estatal, em proveito de toda a comunidade mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620/93 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - José Renato.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.693/93**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Município de Medina - ASCOMED -, com sede no Município de Medina.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para deliberação conclusiva no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Associação Comunitária do Município de Medina - ASCOMED - tem por finalidade precípua prestar assistência econômica, social, educacional e médico-hospitalar aos membros mais carentes da comunidade, levando-lhes o amparo de que necessitam e orientando-os no caminho para a melhoria de suas condições de vida.

Em virtude do indiscutível êxito alcançado pela Associação no desempenho de suas funções estatutárias, nada mais justo do que lhe conceder a declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.693/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1994.

Wilson Pires, relator.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.753/93**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

O projeto de lei em questão, do Deputado Marcos Helênio, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Casa das Meninas, com sede no Município de Ibitité.

Aprovado no 1º turno sem emendas, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Creche Casa das Meninas, com sede em Ibitité, tem por preocupação primeira a assistência à infância.

A entidade abriga, alimenta, educa e presta assistência social e médico-odontológica a crianças carentes, além de se dedicar a atividades que proporcionam a melhoria das condições de vida e a integração dessas crianças.

A julgar por sua atuação, é a instituição merecedora da declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.753/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.958/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe autoriza a doação à União de imóveis estaduais localizados no Município de Unaí.

Aprovado no 1º turno, vem o projeto, agora, a esta Comissão para nova apreciação.

Fundamentação

Conforme tivemos oportunidade de nos manifestar anteriormente, a proposição em tela não encontra qualquer óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

O projeto satisfaz às exigências legais, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.958/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - José Renato - Antônio Pinheiro.

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 4/5/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.002, de 1993, e 1.036, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando Lucília Lourdes Lopes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Jaime Martins;

exonerando Karine Nery Grossi do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Jaime Martins;

exonerando Manoel Borges de Santana do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Jaime Martins;

exonerando Eduardo dos Reis Corrêa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani;

exonerando Regina Celli Bernardi Neves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani;

exonerando Valdoveu Victor dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani;

nomeando Karine Nery Grossi para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Jaime Martins;

nomeando Manoel Borges de Santana para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Jaime Martins;

nomeando Algair Carvalho Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani;

nomeando Osmar Surerus Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani.

Nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Mariângela Moreira Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder do PT, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando João Bosco de Castro Borges para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do gabinete do Líder do PT, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

---

---

**ERRATAS**

-----

**ATA DA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE ABRIL DE 1994**  
**REQUERIMENTOS**

Na publicação do resumo do Requerimento nº 5.266/94, verificada na edição de 16/4/94, na pág. 27, col. 3, onde se lê:

"(- À Mesa da Assembléia.)", leia-se:

"(- À Comissão de Justiça.)".

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 30/4/94, na pág. 29, col. 3, onde se lê:

"Isack Luiz de Freitas", leia-se:

"Isaac Luiz de Freitas".

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 30/4/94, na pág. 29, cols. 2 e 3, onde se lê:

"Heloísa Clelier Pereira de Faria", leia-se:

"Heloísa Crelier Pereira de Faria".

**PARECER SOBRE A EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.959/94**

Na "Conclusão" do parecer em epígrafe, publicado na edição de 5/5/94, na pág. 28, col. 4, onde se lê:

"pela aprovação, leia-se:

"pela rejeição".

---

---